



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2024

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública (SSP/PI) e da Polícia Civil (PCPI), o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) e a Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI) com o objetivo de conferir celeridade e efetividade às ações de prevenção, controle, repressão e apuração de infrações penais, no âmbito do Estado do Piauí, que tenham aparelhos celulares como produto, inclusive com a sua recuperação e restituição à vítima e a responsabilização dos envolvidos.

O ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, 1450, Centro, Palácio de Karnak, Teresina-PI, com a interveniência da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP-PI)**, com sede na Rua Walfran Batista, 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Francisco Lucas Costa Veloso**, Secretário de Estado da Segurança Pública; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ (PCPI)**, com sede na Rua Barroso, 241, Centro/Sul, Praça Saraiva, Teresina-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Luccy Keiko Leal Paraíba**, Delegado-Geral da PCPI; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Cleandro Alves de Moura**, Procurador-Geral de Justiça; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI)**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, Bairro São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Hilo de Almeida Sousa**, Desembargador Presidente do TJPI; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (DPE-PI)**, CNPJ nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, Teresina-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. **Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior**, Defensora Pública Geral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal (CF/88), sendo funções institucionais promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; exercer o controle externo da atividade policial; e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, em razão do disposto no art. 129,

incisos I, VII e VIII, da CF/88;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP/PI) a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade; exercer atribuições de polícia administrativa e judiciária, executando ações policiais típicas, preventivas e repressivas, em todo o território do Estado; e praticar atos de natureza assecuratória, disciplinar, instrumental e educativa, no exercício das atividades de polícia, consoante estabelece o art. 25, incisos, I, III e IV, da Lei Estadual nº 7.884/22 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que, à Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, conforme disposto no art. 144, § 4º, da CF/88;

CONSIDERANDO que compete aos Estados organizar sua Justiça, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, consoante art. 125, *caput*, da CF/88; e que decorre de mandamento constitucional a criação, pelos Estados, de juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, nos termos do art. 98, inciso I, da CF/88;

CONSIDRANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, consoante estabelece o art. 134, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos apresentados pela Superintendência de Operações Integradas (SOI) da SSP/PI apontaram a existência de milhares de aparelhos celulares com restrição de roubo ou furto no Estado do Piauí, o que demanda uma atuação integrada, articulada e colaborativa entre as instituições dos sistemas de justiça e de segurança pública para a definição de metas, o planejamento e a execução de ações com o objetivo de conferir celeridade e efetividade à prevenção, controle, repressão e apuração de infrações penais, no âmbito do Estado do Piauí, que tenham aparelhos celulares como produto, mediante a aplicação do Protocolo de Recuperação e Restituição de Celulares criado e implementado pela SOI/SSP-PI, inclusive com a observância dos princípios da

oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade previstos no art. 62 da Lei nº 9.099/95, em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), relativos ao quarto trimestre de 2021, indicaram a diminuição do grau de segurança percebido pela população; que segundo a referida pesquisa, somente 49,3% das pessoas vítimas de **furto** nos últimos 12 meses se sentiam seguras ao andarem sozinhas nos arredores do domicílio; e que somente 37,6% das vítimas de **roubo** nos últimos 12 meses se sentiam seguras ao andarem sozinhas nas proximidades do domicílio e 54,6% delas se sentiam seguras na cidade onde viviam;

CONSIDERANDO que 69,7% das pessoas vítimas de **furto** e 77,2% das pessoas vítimas de **roubo** (qualquer tipo) que responderam à PNAD realizada pelo IBGE e o MJSP no quarto trimestre de 2021 declararam evitar a utilização de celulares em locais públicos nos últimos 12 meses em razão da sensação de insegurança;

CONSIDERANDO que são princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; a eficiência na prevenção, no controle, na repressão e na apuração das infrações penais; otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; relação harmônica e colaborativa entre os Poderes, nos termos do art. 4º, incisos III, IV, V, XIII, XIV e XV, da Lei nº 13.675/18 (SUSP);

CONSIDERANDO que são diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública; a integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal; a colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos da referida PNSPDS; e o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos, conforme disposto no art. 5º, incisos IX, XV, XVI e XIII, da Lei nº 13.675/18 (SUSP);

CONSIDERANDO, ainda, que são objetivos da PNSPDS promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; e promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas, conforme art. 6º, incisos VII e XIX, da Lei nº 13.675/18 (SUSP);

CONSIDERANDO que os fatos ora relatados demandam uma atuação conjunta, integrada e dialogada entre as instituições do sistema de justiça e de segurança pública, mediante elaboração de estratégias de atuação, plano de ação e cronograma, com metas de resultados, com a finalidade de garantir a finalidade,

celeridade, eficiência e indisponibilidade da persecução penal, nas infrações penais que tenham aparelhos celulares como produto, inclusive com a sua recuperação e restituição à vítima e a responsabilização dos envolvidos, no âmbito do Estado do Piauí;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento é celebrado com a finalidade de, mediante a atuação integrada, articulada e colaborativa entre a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, planejar e executar ações de controle, repressão e apuração de infrações penais, no âmbito do Estado do Piauí, que tenham aparelhos celulares como produto, com base nas metas definidas no Plano Estratégico da SSP/PI, inclusive para conferir celeridade e efetividade ao Protocolo de Recuperação e Restituição de Celulares da Superintendência de Operações Integradas (SOI) da SSP/PI, garantindo a finalização dos procedimentos policiais e processos judiciais respectivos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, bem como a recuperação e restituição do produto da infração à vítima e a responsabilização dos envolvidos.

1.2. A atuação das instituições partícipes observará Plano de Trabalho com duração de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as respectivas atribuições constitucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Compete a todos os partícipes:

a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado por todos os partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;

b) adotar as medidas de segurança e a observância dos princípios e normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

c) designar representantes para atuar nas etapas de planejamento e acompanhamento da implementação e execução do objeto do presente ACT, por meio da realização periódica de Reuniões de Monitoramento e Acompanhamento de Ações e Resultados (REMAR);

2.2. Compete ao Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/PI) e da Polícia Civil (PC/PI):

a) disponibilizar espaço físico em Teresina/PI, mediante acordo entre as instituições partícipes, inclusive com mobiliário, equipamentos de informática, *softwares* e demais recursos materiais necessários para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento;

b) por meio da Diretoria de Inteligência Estratégica (DINTE/SSP-PI) e da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (PCPI), realizar o levantamento e triagem no SINESP PPE de registros de boletins de ocorrência relativos a infrações penais que tenham aparelho celular como produto, em período previamente acordado entre as instituições partícipes (fase preparatória);

c) notificar os possíveis autores do fato e/ou possuidores para prestar esclarecimentos perante a Autoridade Policial e a devolver espontaneamente o produto da infração penal;

d) instaurar e tramitar os procedimentos policiais em razão das infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica;

e) identificar, catalogar e apreender o produto da infração penal;

f) por meio da Autoridade Policial, lavrar termo circunstanciado e notificar o envolvido para comparecer à audiência preliminar, nos termos do art. 69, *caput*, da Lei nº 9.099/95;

g) notificar a vítima para comparecimento e restituição do bem recuperado/apreendido;

h) praticar os demais atos e diligências necessárias para a regular tramitação, conclusão e remessa ao Judiciário dos procedimentos policiais instaurados em razão das infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica;

2.3. Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), designar equipe de integrantes do MPPI, inclusive Promotor de Justiça, para atuar (sem prejuízo das demais funções) nos procedimentos policiais e processos judiciais relativos às infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica, inclusive:

a) propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas (transação penal), consoante art. 76, *caput*, da Lei nº 9.099/95;

b) oferecer denúncia, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não aceitação da proposta de transação penal, consoante art. 77 da Lei nº 9.099/95;

c) apresentar manifestações processuais, participar de audiências e praticar os demais atos processuais nos feitos relativos às infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica;

2.4. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI):

a) designar equipe de integrantes do TJPI, inclusive Juiz de Direito, para atuar nos processos judiciais relativos às infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica;

b) gerenciar e realizar as audiências relativas aos feitos incluídos no escopo deste acordo de cooperação técnica, mediante a observância da pauta processual previamente organizada, planejada e definida conjuntamente com a SSP/PI, a PCPI, o MPPI e a DPE/PI;

c) por meio do Juiz de Direito designado, atuar nos processos judiciais relativos às infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica, inclusive:

c.1) apreciar a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas (transação penal) formulada pelo MPPI e aceita pelo autor da infração, 76, *caput*, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, garantindo a restituição do produto da infração penal à vítima;

c.2) apreciar a denúncia oferecida pelo MPPI, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não aceitação da proposta de transação penal, consoante art. 81, *caput*, da Lei nº 9.099/95;

c.3) proferir despachos e decisões, presidir as audiências e praticar os demais atos processuais nos feitos relativos às infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica;

2.5. Compete à Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI) disponibilizar Defensor Público e servidores para realizar atendimentos e assistir, de forma integral e gratuita, os possíveis autores do fato e/ou possuidores nos feitos relativos às infrações penais incluídas no escopo deste acordo de cooperação técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo de dados, informações e/ou documentos que, embora não resguardados por sigilo constitucional ou legal, tenham sido disponibilizados, sob restrições, aos demais órgãos a ela vinculados, salvo quando for expressamente autorizada a divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

4.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partícipe indicará, formalmente, um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

6.2. É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência das partes.

6.3. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;

6.4. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de

Cooperação.

7.2. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto do presente acordo de cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, viagens, ajuda de custo, comunicação e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), no Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI) e no Diário da Justiça (DJe), e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo voltado a aperfeiçoar a sua execução, resguardado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

10.1. É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. A eventual extinção deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente iniciadas entre os cooperantes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cada órgão signatário providenciará a publicação do presente acordo em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, os quais serão considerados parte integrante deste ajuste.

E, por estarem assim ajustados, assinam digitalmente os representantes das instituições partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Testemunha:
CPF:
Assinatura:

Testemunha:
CPF:
Assinatura:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2024
PLANO SIMPLIFICADO DE TRABALHO**

1. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPES

1.1. ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.481/0001-49
Endereço: Av. Antonino Freire, 1450, Centro, Palácio de Karnak, Teresina-PI
CEP 64.001-040
Telefone: (86) 3226-8364
E-mail: governador@pi.gov.br
Nome do responsável: Rafael Tajra Fonteles
Cargo/Função: Governador do Estado

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.805.924/0001-89
Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI
CEP 64.000-060
Telefone: (86) 3194-8700
E-mail: pgj@mppi.mp.br
Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura
Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

1.3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.981.344/0001-05
Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, Bairro São Raimundo, Teresina-PI
CEP 64.000-830
Telefone: (86)3218-0857
E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br
Nome do responsável: Desembargador Hilo de Almeida Sousa
Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 41.263.856/0001-37
Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, Teresina-PI
CEP 64.046-020
Telefone: (86) 99463-8272
E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.def.br
Nome do responsável: Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior

2. DAS METAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL	ENTREGA	PRAZO
		- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);		
01	Celebração do ACT	- MPPI; - TJPI; - DPE-PI;	Acordo de Cooperação celebrado;	Até agosto/2024;
02	Instituir Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de recuperação e restituição de aparelhos celulares produtos de furto, roubo e receptação no Estado do Piauí;	- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);	Procedimento Operacional Padrão criado e implementado;	Até setembro/2024;
03	Realizar levantamento e triagem no SINESP PPE de registros de boletins de ocorrência relativos a infrações penais que tenham aparelho celular como produto;	- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);	Levantamento e triagem de boletins de ocorrência realizados;	Até setembro/2026;
04	Notificar os possíveis autores do fato e/ou possuidores para prestar esclarecimentos e devolver espontaneamente o produto da infração penal;	- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);	Possíveis autores do fato e/ou possuidores notificados;	Até setembro/2026;
05	Instaurar e tramitar os procedimentos policiais;	- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);	Procedimentos instaurados e tramitados;	Até setembro/2026;
06	Identificar, catalogar e apreender o produto da infração penal;	- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);	Produto da infração penal identificado, catalogado e apreendido;	Até setembro/2026;
07	Lavrar termo circunstanciado e notificar o envolvido para comparecer à audiência preliminar;	- Estado do Piauí (SSP-PI e PCPI);	Termos circunstanciados lavrados e envolvidos notificados;	Até setembro/2026;

08	Notificar a vítima para - Estado do Piauí comparecimento e (SSP-PI e PCPI); restituição do bem recuperado/apreendido;	Vítima notificada e bens restituídos;	Até setembro/2026;
09	Remeter ao Judiciário - Estado do Piauí os procedimentos (SSP-PI e PCPI); policiais instaurados em razão das infrações penais incluídas no escopo deste ACT;	Procedimentos policiais remetidos ao Judiciário;	Até setembro/2026;
10	Designar equipe de - MPPI; integrantes do MPPI, inclusive Promotor de Justiça, para atuar (sem prejuízo das demais funções) nos procedimentos policiais e processos judiciais relativos às infrações penais incluídas no escopo deste ACT;	Equipe designada;	Até outubro/2024;
11	Propor a aplicação - MPPI; imediata de pena restritiva de direitos ou multas (transação penal) ou oferecer denúncia;	Proposta de transação penal ou denúncia oferecidas;	Até setembro/2026;
12	Apresentar - MPPI; manifestações processuais, participar de audiências e praticar os demais atos processuais;	Manifestações apresentadas, audiências realizadas e demais atos praticados;	Até setembro/2026;
13	Designar equipe de - TJPI; integrantes do TJPI, inclusive Juiz de Direito, para atuar nos processos judiciais relativos às infrações penais incluídas no escopo deste ACT;	Equipe designada;	Até outubro/2024;
14	Gerenciar e realizar as - TJPI; audiências relativas aos feitos incluídos no escopo deste ACT;	Audiências realizadas;	Até setembro/2026;

Atuar nos processos - TJPI; judiciais relativos às 15 infrações penais incluídas no escopo deste ACT;	Processos judiciais movimentados e finalizados;	Até setembro/2026;
Disponibilizar Defensor - DPE/PI; Público e servidores para realizar atendimentos e assistir, de forma integral e 16 gratuita, os possíveis autores do fato e/ou possuidores nos feitos relativos às infrações penais incluídas no escopo deste ACT;	Equipe designada;	Até outubro/2024;
- Estado do Piauí Realizar Reuniões de (SSP-PI e PCPI); Monitoramento e 17 Acompanhamento de - MPPI; Ações e Resultados - TJPI; (REMAR); - DPE-PI;	Reuniões realizadas;	Periodicidade trimestral.

3. DO PRAZO

Conforme avençado na cláusula 1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2024, o presente Plano Simplificado de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

HILO DE ALMEIDA SOUSA

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensora Pública Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 26/09/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0842133** e o código CRC **F576454D**.